

PORTARIA 002/2017

Altera o Projeto de Incentivo aos Atletas de Judô de alto rendimento.

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o previsto nos incisos III e XVI do art.39 do Estatuto da CBJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 001/2017 que Institui Projeto de Incentivo aos atletas de judô de alto rendimento, nos termos e conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º - Fica incluído os §§ 1o, 2o e 3o, no art. 3o, renumerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - Atletas medalhistas:

I - Medalhista de Prata ou Bronze em Campeonato Mundial Individual – Será incluído como beneficiário da presente Portaria, observando que, somente permanecerá como beneficiário, caso conquiste outra medalha de prata ou bronze, dentro do período de dois anos contados da última conquista.

II - Medalhista de Ouro em Campeonato Mundial Individual - Será beneficiário da presente Portaria enquanto fizer parte da Seleção Brasileira. Medalhista Olímpico – Será beneficiário da presente Portaria enquanto fizer parte da Seleção Brasileira.

§ 2º - A lista dos Atletas beneficiário do Projeto será definida conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e será revista com base nos mesmos critérios a cada seis meses, tendo como referencia o WRL da FIJ divulgados em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano.

§ 3º - No período de um ano, a cada período de 06 (seis) meses os repasses obedecerão aos Ciclos: Ciclo 1 (um), julho, agosto, setembro, outubro , novembro e dezembro. Ciclo 2 (dois), janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.



Art. 3º - Fica incluído um parágrafo único no art. 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Para o ano de 2017 a lista dos Atletas Medalhistas será definida pelos resultados alcançados até a última edição dos Jogos Olímpicos, realizada em 2016, e do Campeonato Mundial de Judô realizado em 2015 (sempre obedecendo ao Art. 3º, § 1º) e, a lista dos Atletas Ranqueados será definida com base no WRL DA FIJ do dia 12 de dezembro de 2016. E, nos anos subsequentes, sempre de acordo com o Art. 3º, § 2º, durante a vigência da presente Portaria,

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.